



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de abril de 2016
(OR. en)

6811/16

LIMITE

PV/CONS 11
ENV 143
CLIMA 23

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3452.^a reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE)**, realizada em Bruxelas, em 4 de março de 2016

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória.....	3
ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS	
2. Aprovação da lista de pontos "A"	3
3. Seguimento da COP21 (Alterações climáticas).....	3
4. Desreguladores endócrinos.....	4
5. Estratégia para a economia circular.....	4
Comunicação da Comissão intitulada "Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular"	
6. Semestre Europeu / Análise Anual do Crescimento para 2016 e contributo do ambiente e do clima para o crescimento e o emprego	6
7. Diversos.....	6
(a) Transição energética – promover na UE formas de energia respeitadoras do ambiente	
(b) Implementação do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente	
(c) Pacote Minamata	
i) Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 [Primeira leitura]	
ii) Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio	
(d) Comunicação da Comissão intitulada "Plano de Ação contra o Tráfico de Animais Selvagens"	
(e) Emissões em condições reais de condução	
(f) Acordos de inovação	
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	9

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia provisória**
6438/16 OJ/CONS 11 ENV 90 CLIMA 19

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**
6527/16 PTS A 15

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 6527/16.

As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

3. **Seguimento da COP21 (Alterações climáticas)**

– Debate de orientação

(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

6006/16 CLIMA 10 ENV 59 ONU 13 DEVGEN 18 ECOFIN 87 ENER 19

FORETS 6 AGRI 57 MAR 42 AVIATION 22 COMPET 47

6251/16 CLIMA 17 ENV 78 ONU 18 DEVGEN 22 ECOFIN 115 ENER 33

FORETS 9 AGRI 71 MAR 52 AVIATION 28 COMPET 61

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o seguimento da COP21, com base nas duas perguntas constantes da análise dos principais elementos do Acordo de Paris feita pela Presidência (6006/16) e na comunicação da Comissão intitulada “Depois de Paris” (6743/16). Na sequência das intervenções de todas as delegações e da Comissão, o Presidente sintetizou o debate da seguinte forma:

Todas as delegações concordaram com a análise da Presidência sobre os resultados da COP21 e congratularam-se com a comunicação da Comissão sobre as próximas etapas com vista à transição para uma economia hipocarbónica no âmbito da União da Energia. Muitos ministros salientaram a necessidade de manter a dinâmica de Paris e de colocar a tónica na aplicação, abrangendo todos os elementos dos resultados da Conferência de Paris, tanto a nível internacional como também a nível nacional, em especial no que se refere aos contributos previstos determinados a nível nacional (CPDN). Muitas delegações apoiaram a manutenção do objetivo climático da UE para 2030 de redução das emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40% em relação aos níveis de emissões de 1990 e salientaram a importância da conclusão atempada da legislação necessária para atingir esse objetivo. Algumas delegações apelaram a uma maior ambição. Verificou-se um amplo apoio a uma preparação interna aprofundada da UE para o diálogo facilitador de 2018 e a uma participação ativa no mesmo, bem como à formulação de uma nova estratégia de desenvolvimento com baixas emissões para meados do século.

O Presidente concluiu que a Presidência iria refletir melhor sobre os contributos dos ministros e que enviará uma carta ao Presidente do Conselho Europeu na qual resumirá este debate.

4. **Desreguladores endócrinos**

- Adoção de uma declaração do Conselho
5987/16 ENV 57 JUR 66 SAN 45 INST 44

O Conselho adotou a declaração constante do anexo.

A Comissão informou o Conselho de que iria adotar atos no que diz respeito à especificação dos critérios científicos para a determinação das propriedades perturbadoras do sistema endócrino até ao verão de 2016.

5. **Estratégia para a economia circular**

Comunicação da Comissão intitulada "Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular"

- Debate de orientação
(*Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho*)
6266/16 ENV 80 COMPET 63 AGRI 74 TRANS 49 MI 89 IND 34 CONSOM 35
ECOFIN 117 ENER 35 RECH 25 SAN 54
14972/15 ENV 768 COMPET 557 AGRI 642 TRANS 402 MI 779 IND 201
CONSOM 212 ECOFIN 954 ENER 417 RECH 305 SAN 424
+ ADD 1

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o plano de ação para a economia circular, com base numa nota da Presidência, que inclui três questões. Os ministros apoiaram amplamente o pacote revisto e os objetivos do plano de ação da UE para a economia circular e reconheceram que a economia circular tem um grande potencial para fomentar um crescimento económico ecológico. Os ministros acolheram, também, muito favoravelmente a intenção de tratar, para além da fase dos resíduos, a fase de produção dos produtos mediante princípios de conceção ecológica, com vista a aumentar a sua durabilidade, reparabilidade e capacidade de reutilização.

Foi ainda levantada a necessidade de abordar a utilização de substâncias perigosas nos produtos, com vista à sua eliminação progressiva. Foram salientadas as sinergias com outros domínios, tais como a água, o clima e a bioeconomia.

Ao mesmo tempo que se congratularam com os objetivos ambiciosos, algumas delegações instaram a que fossem tomadas em consideração a competitividade dos produtores da UE e as diferentes situações existentes nos vários Estados-Membros. Neste contexto, salientaram a importância de que a Comissão proceda a avaliações de impacto adequadas aquando da preparação das suas propostas para a implementação das medidas propostas no plano.

A criação de mercados viáveis de resíduos e matérias-primas secundárias foi considerada uma condição prévia essencial para a economia circular – ao mesmo tempo, é necessário combater eventuais entraves técnicos que prejudiquem esses mercados; foi também considerado importante assegurar a qualidade e fomentar um aumento da procura de tais materiais, através de normas e da garantia de condições de concorrência equitativas.

Foi, igualmente, sublinhada a importância do acesso dos consumidores à informação, tendo sido reconhecida, a este respeito, a função de medidas voluntárias, como o EMAS e o rótulo ecológico; o reforço da investigação e da inovação foi considerado como um passo fundamental para desenvolver as tecnologias necessárias para estimular a transição para uma economia circular; os mecanismos financeiros existentes devem ser utilizados para promover a adesão a estas. Neste contexto, foi reconhecido, em especial, o papel dos contratos públicos ecológicos.

Por último, foi devidamente reconhecida a importância de monitorizar a transição para uma economia circular e de prestar informações sobre os progressos realizados, tendo alguns ministros sugerido que tal seja feito no âmbito dos processos já existentes, como o Semestre Europeu.

6. Semestre Europeu / Análise Anual do Crescimento para 2016 e contributo do ambiente e do clima para o crescimento e o emprego

– Troca de pontos de vista

5997/16 ENV 58 ECOFIN 84 SOC 60 EMPL 37 COMPET 45 POLGEN 11
ENER 18 FISC 18 CONSOM 26 STATIS 3
14270/15 ECOFIN 875 UEM 415 SOC 676 EMPL 441 COMPET 519
ENV 705 EDUC 300 RECH 279 ENER 391 JAI 873

Os ministros procederam a uma troca de pontos de vista sobre o Semestre Europeu/Análise Anual do Crescimento para 2016, centrando-se em especial na visão a longo prazo, para além da Estratégia Europa 2020. Para permitir que a nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as políticas relativas à economia hipocarbónica e circular sejam bem sucedidas, a integração destes objetivos deverá também ser tida em conta na conceção de políticas nacionais e macroeconómicas. Os ministros apelaram a uma nova estratégia global para além de 2020, que abranja todas as dimensões (económica, social e ambiental). Neste contexto, o Semestre Europeu foi considerado como um instrumento de monitorização eficaz.

7. Diversos

a) Transição energética – promover na UE formas de energia respeitadoras do ambiente

– Informação da Delegação Austríaca

6125/16 ENV 71 ENER 25 CLIMA 14 COMPET 58

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria (apoiada pela Alemanha e pela Croácia), bem como da resposta da Comissão.

b) Implementação do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente

– Informação da Comissão sobre o ponto da situação, a pedido da Delegação Belga

6252/16 ENV 79 DEVGEN 23 ECO 12 SAN 53 PECHE 45 AGRI 72 IND 32
CHIMIE 3 ENER 34 RECH 24 TRANS 48

O Conselho tomou nota das questões suscitadas e das sugestões apresentadas pela Delegação Belga em relação à implementação e monitorização do 7.º PAA, bem como das observações feitas por outras delegações, apoiando a intervenção da BE e a resposta da Comissão.

c) Pacote Minamata

i) Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 (Primeira leitura)

Dossiê Interinstitucional: 2016/0023 (COD)

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

ii) Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

Dossiê Interinstitucional: 2016/0021 (NLE)

(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

– Informação da Comissão

5771/16 ENV 41 COMER 7 MI 55 ONU 8 SAN 38 IND 23 CODEC 118

+ ADD 1

+ ADD 2

5772/16 ENV 42 COMER 8 MI 56 ONU 9 SAN 39 IND 24

+ ADD 1

A Comissão apresentou ao Conselho o pacote de Minamata sobre o mercúrio, que inclui uma proposta de regulamento e uma proposta de decisão do Conselho. O Conselho tomou nota das informações prestadas.

d) Comunicação da Comissão intitulada "Plano de Ação contra o Tráfico de Animais Selvagens"

– Informação da Comissão

6570/16 ENV 100 JAI 141 CRIMORG 10 RELEX 154 DEVGEN 30 COMER 21
EUROJUST 19 ENFOPOL 48 ENFOCUSTOM 30

O Conselho tomou nota da apresentação, pela Comissão, do seu recente "Plano de Ação contra o Tráfico de Animais Selvagens". Várias delegações apoiaram esta iniciativa. A Presidência reiterou a sua intenção de adotar conclusões do Conselho na próxima reunião do Conselho (Ambiente), em 20 de junho.

e) Emissões em condições reais de condução

– Informação da Comissão, a pedido da Delegação Francesa

6035/1/16 ENV 63 ENT 28 MI 76 TRANS 41 REV 1

A pedido da Delegação Francesa, a Comissão informou os ministros do ponto da situação relativamente aos ensaios de emissões em condições reais de condução. O Conselho registou esta informação. Várias delegações apoiaram a rápida execução dos ensaios de emissões em condições reais de condução. Algumas delegações manifestaram preocupações a respeito de alterar o atual procedimento, tal como sugerido pela Delegação Francesa. A Comissão sublinhou a sua intenção de procurar concluir rapidamente os pacotes relativos às emissões em condições reais de condução.

f) Acordos de inovação

– Informação da Comissão

6308/16 ENV 86 COMPET 66 AGRI 82 TRANS 52 MI 100 IND 35

CONSOM 39 ECOFIN 122 ENER 37 RECH 26 SAN 59 ENT 40

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Comissão sobre os acordos de inovação.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 4 da lista de pontos "B": **Desreguladores endócrinos**
– Adoção de uma declaração do Conselho

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

**Processo T-521/14 Suécia/Comissão
Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2015**

"O Conselho regista que no acórdão de 16 de dezembro de 2015 referente ao processo acima referido¹, o Tribunal Geral concluiu que, não tendo adotado os atos delegados no que se refere à especificação dos critérios científicos para a determinação das propriedades perturbadoras do sistema endócrino, a Comissão Europeia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo a produtos biocidas.

O Conselho recorda que, em conformidade com o artigo 266.º do TFUE, a Comissão é agora obrigada a tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal Geral. Por conseguinte, o Conselho apela à Comissão para que cumpra as suas obrigações legais, conforme exigido pelo Tratado e pelo acórdão do Tribunal Geral".

* * *

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Sétima sessão do Comité Intergovernamental de Negociação sobre o mercúrio, adoção provisória das orientações a que se refere o artigo 8.º, n.ºs 8 e 9, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio**
– **Aprovação da posição a adotar em nome da União e dos seus Estados-Membros**

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"Os Tratados, mais especificamente os artigos 216.º e seguintes do TFUE, preveem regras especiais para as negociações internacionais. Os Estados-Membros coordenam as suas posições de negociação fora do âmbito destas regras, nos limites das respetivas competências, sob a sua própria responsabilidade, e com independência em relação às instituições da União Europeia. A posição da União é decidida pelos procedimentos internos próprios das instituições da União Europeia, na medida em que a matéria se enquadre na esfera de competências da União. Neste processo, a União Europeia e os seus Estados-Membros cooperam com lealdade, a fim de poderem falar a uma só voz. No nosso entender, o presente documento destina-se exclusivamente a servir de base às negociações da sétima reunião do Comité Intergovernamental de Negociação sobre a Convenção de Minamata (INC-7) e não afeta a repartição de competências materiais entre a União Europeia e os seus Estados-Membros".

¹ Ver documento 5148/16.

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão confirma que a posição a tomar pela UE na sétima sessão do Comité Intergovernamental de Negociação sobre a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio deve ser adotada nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE. A Comissão reserva-se o direito de recorrer a todos os meios jurídicos de que dispõe para assegurar a observância do disposto nos Tratados".
